



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Controladoria Geral do Município	4
Portarias	4
Resolução	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.137, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomeação do Conselho Municipal de Alimentação para o quadriênio 2018/2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam NOMEADOS os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), com a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: Roseli Aparecida Possa da Silva

Suplente: Patrícia De Fátima Galvane Martini

II- Representantes dos Docentes/Discentes e Funcionários

Titulares; Maiara Cristina Dalpogeto

Aparecida do Carmo Pereira

Suplentes: Rosemeire Lima Araujo

III- Representantes Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres

Titulares: Renata Donizete Silva Nascimento

Carla Priscila Siqueira de Lima

Suplentes: Vanderlei Teixeira

Marcia Cristina Santos Dalpogeto

IV- Representantes Das Entidades Cívis Organizadas

Titulares: Fernanda Galdênciatizo

Marielle Lopes Vercesi

Suplentes: Lucas Mathaus de Souza Ribeiro Meira

Guilherme Posses Moys

V- Presidente e Vice Presidente Eleitas

Presidente: Maiara Cristina Dalpogeto

Vice-Presidente: Aparecida do Carmo Pereira

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 20 de Julho de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.140, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 14 de agosto de 2020 a quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 4.103 de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no período de que trata o artigo 1º, será realizado em horário normal.

Parágrafo único: Os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, Hipertensos, Asmáticos, Diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 3 de 9

de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema home Office até 14 de Agosto de 2020.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação , revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 31 de Julho de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Publicado pelo "Diário Oficial" eletrônico do município.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 26 de maio de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 170 DE 02 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre o acompanhamento das ações realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB e da outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o Inquérito Civil MP nº 14.0217.0000049/2020-6;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, designar os servidores da Controladoria Geral do Município, sob a presidência do Controlador Geral, para acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski-SP, especialmente o motivo porque no período de 2015 a 2020 ocorreram vários desabastecimentos.

Parágrafo único: Para cumprimento no disposto do caput, a Controladoria do Município poderá:

I – Analisar os contratos e documentos que entender pertinente;

II – Requisitar servidores da municipalidade para auxiliá-la em seus trabalhos.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de

Portarias

PORTARIA Nº. 138 DE 26 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de Coordenadora da Casa de Acolhimento de Brodowski-SP e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a AUSÊNCIA de coordenação da Casa Abrigo e, devido a sua importância no contexto social considerada até mesmo como serviço essencial ao município, na atual conjectura é de suma importância a designação de servidor à sua coordenação.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Designar, a Srª VIRNAMAC CORO CATÃO, Pedagoga, para exercer a função de coordenadora da Casa de Acolhimento de Brodowski-SP.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2020 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 4 de 9

sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Julho de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

Controladoria Geral do Município

Portarias

PORTARIA Nº. 013 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo De Sindicância e da outras providências."

DALYSON CARLETTO ROCHA, Controlador Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares nº 287/2018 e 319/2019;

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO, por fim, denúncia formalizada pelo, documento anexo;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo De Sindicância, em desfavor do funcionário público municipal, Sr. D.A.R., matriculado sob o nº 3370, com qualificação na fixa anexa, ocupante do Cargo de Motorista, que exerce atualmente suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, para apuração de supostas faltas disciplinares previstas no Art. 147, IX e XI, bem como as previstas no Art. 148, V, ambos da Lei Municipal Complementar nº 06/99;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em aplicação ao disposto no Art. 86 da Lei complementar nº 319/2019, á partir da data de 01/08/2020, o servidor em questão, para fins de que não implique ou interfira na apuração dos fatos, deverá exercer suas atividades laborativas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na função de Motorista no serviço de coleta de lixo, ficando á disposição do Secretário da pasta por tempo indeterminado, devendo o Setor de Recursos Humanos, adotar as providências cabíveis para efetivação do aludido remanejamento.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes membros, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

- GUILHERME PEREIRA PISI – PRESIDENTE
- MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE – MEMBRO
- ANTONIO DE SOUSA RIBEIRO – MEMBRO

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 31 de Julho de 2020.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Controlador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 5 de 9

Resolução

RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“SUSPENDE OS PRAZOS PROCESSUAIS, BEM COMO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DALYSON CARLETTO ROCHA, Controlador Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 287/2018 e 319/2019;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.139, de 30 de Julho de 2020, proferido pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que prorroga a calamidade pública provocada pela Pandemia do Coronavírus “Covid-19”;

CONSIDERANDO POR FIM, a plena possibilidade operacional em regime “Home Office” nesta Controladoria Municipal:

RESOLVO:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais relativos aos processos administrativos, atendimento ao público de competência da Controladoria Municipal de Brodowski-SP;

Art. 2º. Os servidores lotados nesta Controladoria nos cargos de Auxiliar de Controladoria e Controlador Interno, deverão cumprir suas jornadas de trabalho em regime “Home Office”;

Art. 3º. A suspensão de que trata o Art. 3º, suspende a contagem de prazos inclusive em relação à aplicação de penas, Suspensão Cautelar e demais afastamentos legais aplicados à Servidores Públicos Municipais, que respondam à Sindicâncias e ou Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020, com validade até 09 de Agosto de 2020 e, vai desde já afixada e publicada no paço municipal, local de costume, bem como no D.O.M. (diário oficial do município) para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 31 de Julho de 2020.

DALYSON CARLETTO ROCHA

Controlador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 6 de 9

Comunicados

13/07/2020

SEI/MPSP - 0880498 - Ofício

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jardinópolis, 08 de julho de 2020.

Ofício n.º 161/2020 – 2ª PJJard

Ref. SEI - Processo 29.0001.0042587/2020-88

PAA n.º 62.0313.0000838/2020

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o procedimento acima citado, encaminho a Vossa Senhoria recomendação abaixo para que tenha ciência, devendo transmitir essa mesma recomendação aos Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista existentes na cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotora de Justiça que ora subscreve, investida da função de Promotora de Justiça Eleitoral, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85; e nos artigos 103, no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso I inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento destinado a acompanhar as eleições municipais na cidade de Brodowski, vem expor e ao final recomendar, o seguinte:

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

file:///C:/Users/adlicitacao/Downloads/Oficio_0880498.html

1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 7 de 9

13/07/2020

SEI/MPSP - 0680498 - Ofício

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REsp nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade institucional de 01.janeiro.2020 a 15.agosto.2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 aqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n.

file:///C:/Users/adlicitacao/Downloads/Oficio_0680498.html

2/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 8 de 9

13/07/2020

SEI/MPSP - 0880498 - Ofício

64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda ao **Sr. Prefeito Municipal**, ao **Sr. Presidente da Câmara**, aos **Srs. Secretários Municipais e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista** alcançados pelas mencionadas disposições:

1. Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

2. Que, a partir de 15-agosto-2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (i) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19 e (ii) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

3. Que, até 14-agosto-2020, cuide da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4. Que, de 01 janeiro a 15 agosto de 2020, não permita o incremento da publicidade institucional, cuidando para que a administração não gaste neste período mais do que, em média, gastou com a publicidade nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo o gasto previamente autorizado pela Justiça Eleitoral.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

Por fim, devam dar ampla publicidade a presente recomendação (afixar no espaço público, divulgar no site do órgão, etc), devendo, **em 30 dias**, apresentarem, documentalmente, as medidas adotadas para tal publicidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 374

Página 9 de 9

13/07/2020

SE/MPSP - 0880498 - Ofício

MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça Eleitoral

Prefeitura Municipal de Jardinópolis - email: gabinete@brodowski.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Camara Facchin Galati, Promotor de Justiça**, em 09/07/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0880498** e o código CRC **2E86E1CF**.

29.0001.0042587.2020-88

0880498v2